

Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 05 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 04 do dia 11 de fevereiro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0048486-39.2016.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: C. M. de S..

Advogado: José Iran dos Santos (OAB/CE 12315B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral da Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620320-09.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Hélio Arruda Barroso

Paciente: Jonnatas Ribeiro

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620360-88.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: José Erivaldo Campos Oliveira

Paciente: Carlos Henrique Sena Souza

Advogado: José Erivaldo Campos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para NEGAR PROVIMENTO à ordem, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620543-59.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Thomaz José Goersch Accioly

Paciente: Gleisson da Silva de Castro

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620575-64.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Victor Fernandes Tavares

Paciente: Antônio Luan Pires da Silva

Advogado: Victor Fernandes Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620593-85.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Allinson Martins da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá



Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620675-19.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marco Antônio Feitosa Moreira

Paciente: Ronaldo Soares de Matos

Advogado: Marco Antônio Feitosa Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620680-41.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Paulo Victor Silva Fernandes

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620774-86.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: David Wesley Marreiro da Silva

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620833-74.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Lucas da Silva Brito Santos

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620894-32.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Kilviane Alexandre Santos Silva

Paciente: Edivania Marcelino da Silva

Advogada: Kilviane Alexandre Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637939-83.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Sidney Lima Dantas

Paciente: Pedro Henrique Aragão de Deus da Silva

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Contudo, recomendou ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639672-84.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Lara Jéssica Viana Severiano

Paciente: G. A. da C.

Advogada: Lara Jéssica Viana Severiano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620056-89.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Francisco Alexandre Ferreira

Paciente: Roberta Rayane de Sales Mendes

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620192-86.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Andresa Dias da Silva

Paciente: Ingrid de Sousa

Advogada: Andresa Dias da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620425-83.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota

Paciente: Felipe Ribeiro Soares

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620653-58.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: José Leonardo Miranda Matos

Advogado: Francisco Evandro Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620719-38.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620762-72.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: José Ricardo Monteiro do Vale

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639754-18.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Impetrante: Emanuel Rodrigues da Cruz

Paciente: Antônio Francisco Araújo da Silva

Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620380-79.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: José Isleno da Silva Alves

Paciente: Gílson Augusto de Lucena

Advogado: José Isleno da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620471-72.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Eronildo Gonçalves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité



Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade e envide todos os esforços necessários para análise da resposta à acusação apresentada pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620490-78.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: José Ivan Alves da Silva Filho

Advogada: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620526-23.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barro

Impetrante: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite OAB/CE 13.722

Paciente: Sebastião Correia da Silva

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620580-86.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Albano dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620585-11.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: David Coelho de Sousa

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620668-27.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tiago Lima Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante do exposto, conheceu do writ para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que empreenda MÁXIMA celeridade e envide todos os esforços necessários para início da instrução criminal na data aprazada, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638972-11.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues

Paciente: Bruno Rafael Nascimento Leandro

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620058-59.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Raimundo Magno Rocha Lima

Paciente: G. M. L.

Advogado: Raimundo Magno Rocha Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de revisão da prisão preventiva, nos termos do que determina o art. 316, do CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620086-27.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Claudenir de Souza Nojosa

Paciente: Gutiele Sales da Cunha



Advogado: Claudenir de Souza Nojosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, na sua extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620336-60.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lara Pereira Gomes Santos

Paciente: Rafael de Oliveira Adriano

Advogada: Lara Pereira Gomes Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620496-85.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alessandro Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620562-65.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima

Paciente: Antônio Wermessom de Moura Bezerra

Paciente: Francisco Edeilson Pereira Nobre

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com determinação ao Juízo a quo, no sentido de apontar data (a mais breve possível) para realização da sessão de julgamento, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620659-65.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cristiano Simão Pereira

Paciente: Valdenir Lima Saraiva

Advogado: Cristiano Simão Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620826-82.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Carlos Eduardo Melo da Escóssia

Impetrante: Wellington Wanderson de Sousa

Paciente: Antônio Daniel Vicente da Silva

Advogado: Carlos Eduardo Melo da Escóssia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegar-lhe, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620830-22.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Nascimento Salgueiro

Paciente: José Roberto dos Santos Silva

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621028-59.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: Samuel Carvalho da Silva

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revisasse, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de revisão da prisão preventiva, nos termos do que determina o art. 316, do CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638578-04.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDER-LHE, determinando a revogação da medida cautelar de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, mantendo inalteradas as demais medidas cautelares impostas, nos termos do voto do Relator”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639484-91.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Henrique Souza Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, na extensão cognoscível, com recomendação ao magistrado de piso, nos termos do voto do Relator”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639618-21.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Antônio Sales da Silva Alves Filho

Paciente: L. E. da S.

Advogado: Antônio Sales da Silva Alves Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGAR-LHE, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620117-47.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Fabrício Moreira da Costa

Paciente: Cícero Dantas de Araújo

Advogado: Fabrício Moreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620464-80.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Emíliano Félix Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620506-32.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: C. V. G.

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620809-46.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Sousa Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639442-42.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Francisco Amaury da Silva Araújo

Paciente: Rodrigo Bastos Balreira

Paciente: Valmir Ferreira Silva

Advogado: José Marcelino da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para denegar-lhe a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639616-51.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

**Sobral**

Impetrante: Bianca Bruno da Silva

Impetrante: Felipe Bôto de Aguiar

Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Paciente: Maria de Fátima de Sousa Silva

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar

Advogada: Bianca Bruno da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora."

47 - Conflito de Jurisdição Nº 0000027-67.2025.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitado (1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE) para processar e julgar o pedido de Medidas Protetivas nº 0287847-79.2021.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora."

48 - Conflito de Jurisdição Nº 0001571-27.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitante: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Terceiro: R. A. B. M.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitado (Vara Única da Comarca de Aurora/CE) para acompanhar o Inquérito Policial nº 0200666-84.2024.8.06.0114 e os requerimentos nele formulados, bem como processar e julgar eventual ação penal instaurada em razão dos fatos nele apurados, nos termos do voto da Relatora."

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0637388-06.2024.8.06.0000/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jeysivan Carlos Silva dos Santos

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu o presente embargo, apenas no que tange ao erro material na ementa quanto ao tipo penal imputado ao embargante, nos termos do voto do Relator."

50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202900-16.2022.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Paulo Hernesto Pereira Tavares

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, atribuindo-lhe efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora."

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0281628-50.2021.8.06.0001/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: F. P. de M. R. P. G. B. de M. N.

Advogado: Filipe Barreto Ivo

Advogado: Caio José Leitão Pires

Embargado: M. V. G.

Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acordão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega declarou a sua suspeição no julgamento do presente Embargos de Declaração Criminal.

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0208148-65.2023.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Embargante: J. de S. M.

Advogado: Matheus Anderson Alves da Costa

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0286037-69.2021.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jordana Rodrigues Luna

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034928-89.2011.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Rafael Chaves Batista.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Pùblico de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0054777-94.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Erlânia de Oliveira de Castro.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto pela defesa do réu, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença proferida, e promover a absolvição do acusado, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002317-70.2019.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Krigor Roberto Paim Magalhães.

Defensor dativo: Rhuan Pádua Sales Martins (OAB/CE: 29815).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para cassar a decisão recorrida, no sentido de receber a Denúncia em sua integralidade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0015583-16.2013.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Eduardo Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando-se a pena definitiva para 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime fechado. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0026696-28.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Ayalla Duarte Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, determinando o prosseguimento do feito pelo juízo da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, com a remessa ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, haja vista a conexão dos crimes inseridos no art. 250, art. 347, § único c/c os arts. 29 e 69, todos do Código Penal e art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013, com os homicídios consumados e tentados praticados pelos outros corréus no âmbito da Chacina das Cajazeiras, conforme art. 78, I do CPP, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0050549-76.2021.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Josiel Silva Araújo.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0148171-24.2018.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leyberson Parente Batista.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0236711-38.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edvando Rodrigues Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0239190-04.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Rony Rodrigues da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0262210-24.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0001078-14.2019.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Gleison Clemente de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0005866-98.2013.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco de Assis Teixeira Rodrigues.

Advogado: Lucas Moura Torres de Melo (OAB/CE: 42225).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0194610-64.2016.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Eduardo de Souza Lima.

Apelado: Diego de Souza Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ana Leia Vasconcelos Maranhão.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Agravo de Execução Penal Nº 8001608-12.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Leonardo Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000197-94.2013.8.06.0150 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Rita Pereira da Silva.

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010129-55.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: V. do N. dos S..

Advogado: Francisco Kassiano Handley Fernandes Siqueira (OAB/CE: 50257).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a liberdade do recorrido em relação a este processo, salvo se por outro motivo/ processo deva permanecer Preso, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010226-58.2024.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.

Recorrente: Hércules Gonçalves Saldanha.

Advogado: André Lopes da Silveira Araújo (OAB/CE: 39288).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial e amparo na fundamentação legal e jurisprudências colacionadas, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050851-03.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: José Gilailson Bernardino de Moura.

Recorrente: Iraclécia Bernardino de Moura.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria de Justiça, atento a tudo mais que dos autos consta, conheceu e negou provimento ao presente recurso em sentido estrito, mantendo incólume a decisão singular que inadmitiu os Recursos de Apelação propostos pelos réus em virtude da intempestividade, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0136288-51.2016.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Éverton Mateus.

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos (OAB/CE: 20548).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0261128-94.2020.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Vitor Iuri de Sousa Alexandre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, oportunizando-se, ao Parquet, novo prazo para apresentação de memoriais escritos, a fim de sanar o erro material, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0000371-24.2018.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Jéssica Mayara Cruz Vitor.

Advogado: Paulo Zamarley Dantas de Oliveira Sousa (OAB/CE: 48690).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0003233-20.2019.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Giovani dos Santos Silva.

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a circunstância atenuante da menoridade relativa do réu à época dos fatos, procedendo, de ofício, a compensação integral com a agravante da reincidência na fase intermediária da dosimetria da pena e fixando a pena definitiva em 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 645 dias-multa para o crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, em regime inicial fechado e 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de detenção e 11 dias-multa para o delito do art. 180, §3º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0004765-64.2000.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Everardo Nogueira Lima.

Advogado: Marcelo Diogo de Sousa (OAB/CE: 34398).

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0010234-35.2023.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Antônio Lucas Oliveira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal 0014076-81.2012.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Maurício Campos dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante da imputação do crime previsto no art. 155, §4º, inciso IV, do CP, nos termos do art. 386, III, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0021979-41.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wilian da Silva.
 Apelante: João Evaristo de Oliveira Neto.
 Apelante: Thales Vinícius Pereira da Silva.
 Apelante: Antônio Cleiton Paulo de Sousa.
 Apelante: Kátia Roberta Silva Leão.
 Apelante: Francisco Tobias Rodrigues Sousa.
 Apelante: Mário Demétrio dos Santos Neto.
 Apelante: João Bosco Moreira da Silva Júnior.
 Apelante: Paulo Roberto Bezerra da Silva Júnior.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para modificar a fração basilar utilizada e afastar a cumulação indevida de frações na terceira fase da dosimetria em razão do concurso de causas de aumento de pena, ante a ausência de fundamentação, redimensionando as penas impostas aos Apelantes. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0024761-94.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. H. E. T.
 Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes (OAB/CE: 43247).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença Objurgada, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0033814-36.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
 Apelado: Francinete dos Santos.
 Advogado: Valdir Lima de Oliveira (OAB/CE: 5513).
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida e CONDENAR a apelada, Francinete dos Santos, como incursa nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0047920-87.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Gomes da Silva.
 Advogada: Luíza Roberta Esmeraldo Mourão (OAB/CE: 38833).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0050155-29.2021.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: João Batista Rodrigues da Silva.
 Advogado: Victor de Andrade Sá (OAB/CE: 28836).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0050692-29.2020.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: J. M. R..
 Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, tão somente para afastar a valoração negativa do vetor das consequências do crime, mantendo, no entanto, a pena definitiva fixada na origem, em observância ao princípio do *non reformatio in pejus*, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0052532-62.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Benedito Franklin de Sousa.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para o fim de decotar a agravante da reincidência equivocadamente considerada na fixação da pena, fixando a pena definitiva do réu em 14 (catorze) anos e 03



(três) meses de reclusão. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0057524-18.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: D. L. da S. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu D. L. da S. B. para 1 (um) ano, 1 (mês) e 1 (um) dia de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, mantendo os demais da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0070962-77.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Fabrício Pinto de Oliveira.

Advogada: Adrycia Karoline Fernandes Silva (OAB/CE: 34906).

Advogado: Leandro Teixeira Gomes (OAB/CE: 27462).

Advogado: José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho (OAB/CE: 25338).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação interposto, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a valoração negativa do vetor da personalidade e modificar a fração basilar utilizada na primeira fase da dosimetria, redimensionando a pena definitiva do apelante. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0133217-36.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. S. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0193380-26.2012.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Roberto Abreu de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0200826-60.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Ítalo da Silva César.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Lauro Mateus Gouveia da Silva.

Apelante: Francisco Wendel da Silva de Almeida.

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa (OAB/CE: 43251).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos e deu-lhes parcial provimento, reformando a sentença condenatória para absolver os réus Pedro Ítalo e Lauro Mateus do crime de associação criminosa, e absolver o réu Francisco Wendel dos crimes de associação criminosa e roubo majorado, redimensionando as dosimetrias das penas aplicadas no que couber, para fixar: a) ao réu Pedro Ítalo da Silva César, a pena de 7 (sete) anos, 8 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, além do pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa; b) ao réu Lauro Mateus Gouveia da Silva, a pena de 9 (nove) anos e 8 (oito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, além do pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa; c) ao réu Francisco Wendel da Silva de Almeida, a pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0200842-27.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Cícero Pereira da Silva.

Apelante: Gabriela Ferreira Batista.

Advogada: Alessandra Almeida Barros (OAB/CE: 46860).

Apelante: Pedro Lucas Bezerra da Silva.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos e deu-lhes parcial provimento, apenas reformando a sentença no que tange à dosimetria, para redimensioná-la, fixando para os réus a pena definitiva de 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, além do pagamento de 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0202147-09.2024.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Maracanaú.

Apelante: F. G. da S..

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva (OAB/CE: 35205).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0202669-02.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eriwando Barros de Oliveira.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0203277-34.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Lopes Nunes.

Apelante: Jo Ycaro Alves Sousa Pontes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0203889-93.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. K. da S. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de condenar o réu Alexander Kaleb da Silva de Sousa, pela prática do delito previsto no art. 121, §3º, do CPB, a uma pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, nos termos do voto da Relatora. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis.”

96 - Apelação Criminal Nº 0204597-43.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Marcus Vinícius Ferreira de Souza.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0206651-16.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Elano Brasil de Brito.

Apelante: Carlos Rai de Sousa Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0243361-38.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Victor Pereira da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Bruno Rafael Marques Portela.

Advogado: Lucas Moura Torres de Melo (OAB/CE: 42225).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0244361-39.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jair Santana de Sousa.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para declarar nula a busca pessoal e a revista realizada, por manifesta ausência de fundada suspeita, em desatendimento ao art. 244 do CPP; Reconheceu a ilicitude de todas as provas derivadas desse ato, inclusive a confissão e a apreensão da arma/munições, conforme art. 157, §§ 1º e 2º, do CPP; Em consequência, absolver o réu, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Agravo de Execução Penal Nº 0036963-98.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Cleiton Santana de Almeida.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Agravo de Execução Penal Nº 8000119-08.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Gustavo Assunção Rodrigues.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB/CE: 17802).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Agravo de Execução Penal Nº 8000167-93.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Emily Érika de Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão vergastada para conceder a prisão domiciliar humanitária à apenada, com a aplicação de medidas cautelares, a serem impostas pelo juízo da execução, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Agravo de Execução Penal Nº 8003648-06.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Luciano Costa Rodrigues Filho.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da concessão do benefício da saída temporária, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0000063-44.2018.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: M. P. N..

Advogado: Sílvio César Farias (OAB/CE: 6207).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0000423-24.2018.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Francisco Tarcílio Ramos Pinto.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHE PROVIMENTO, e absolver o apelante da imputação de ter praticado o crime previsto no artigo 14, da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0000431-89.2018.8.06.0089 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Elenilton Rodrigues de Sousa.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria, nos termos do voto da Relatora. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Aracati). Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça.”

107 - Apelação Criminal Nº 0006371-15.2008.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. R. R..

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas

as disposições da sentença proferida, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0020254-22.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos dos Santos Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo de origem, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, para que sejam adotadas as medidas cabíveis"

109 - Apelação Criminal Nº 0030078-18.2019.8.06.0050 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: F. R. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

110 - Apelação Criminal Nº 0031868-82.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Wendemberg da Silva de Souza.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça."

111 - Apelação Criminal Nº 0038428-95.2013.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Jesse da Silva Garcia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas, com reforma, ex officio, da pena de multa aplicada. Em consequência, fixo a pena definitiva em 08 (oito) anos, 08 (oito) meses de reclusão, mais o pagamento de 14 (catorze) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

112 - Apelação Criminal Nº 0050936-66.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: E. P. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

113 - Apelação Criminal Nº 0051593-26.2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: D. da S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

114 - Apelação Criminal Nº 0052347-24.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: P. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

115 - Apelação Criminal Nº 0064632-39.2016.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Barros da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo de Francisco Barros da Rocha para NEGAR-LHE PROVIMENTO,



e conheço do Apelo do Ministério Público para DAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator. "

116 - Apelação Criminal Nº 0070352-49.2019.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Regivana Varelo de Sousa.

Advogado: Aleff David Benevides Cavalcante (OAB/CE: 38366).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

117 - Apelação Criminal Nº 0140499-62.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Carvalho de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

118 - Apelação Criminal Nº 0157015-60.2018.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michael Cordeiro da Silva.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

119 - Apelação Criminal Nº 0170695-15.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael de Oliveira Mesquita.

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

120 - Apelação Criminal Nº 0200173-69.2022.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: V. de P. T. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

121 - Apelação Criminal Nº 0200302-76.2022.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: E. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e redimensionar, contudo, a sanção para 03 (três) meses de detenção e de 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0200631-54.2024.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: R. D. de C. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar parcial provimento ao apelo, no sentido de reformular a dosimetria da pena do réu, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal Nº 0200776-38.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Francisco Damião Feitosa.

Advogada: Antônia Dayana Calixto de Alencar Cavalcante (OAB/CE: 35629).

Advogado: Robério Barbosa Lima (OAB/CE: 17486).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições constantes na sentença proferida, nos termos do voto do Relator."

124 - Apelação Criminal Nº 0200945-71.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: E. M. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições constantes na sentença proferida, nos termos do voto do Relator."**125 - Apelação Criminal Nº 0201034-51.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: José Jaislan de Sousa Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**126 - Apelação Criminal Nº 0201299-19.2024.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Diassis Alex dos Santos Vieira.

Advogado: Hudson Gonçalves Lobo Pinheiro (OAB/CE: 31931).

Advogado: Gabriel Filguiera Sampaio (OAB/CE: 53351).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**127 - Apelação Criminal Nº 0203449-10.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Carlos Daniel Silva Paulo.

Advogada: Aline Caetano de Souza (OAB/CE: 35016).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições constantes na sentença Proferida, nos termos do voto do Relator."**128 - Apelação Criminal Nº 0204008-64.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.**

Apelante: José Estevão Braga de Sousa.

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**129 - Apelação Criminal Nº 0204035-34.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: F. B. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**130 - Apelação Criminal Nº 0208715-96.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: D. C..

Advogado: Jerônimo Medeiros Siebra (OAB/CE: 13318).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**131 - Apelação Criminal Nº 0219256-60.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: B. O. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, com reforma da pena de multa aplicada, para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais o pagamento de 12 (doze) dias-multa, a ser cumprido em regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Relator."**132 - Apelação Criminal Nº 0230986-05.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Áirton Renan Silva Conrado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**133 - Apelação Criminal Nº 0231233-20.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fábio Marcos Lima de Sousa.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO.

Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

134 - Apelação Criminal Nº 0249631-49.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco René da Silva Marques.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

135 - Agravo de Execução Penal Nº 0033373-16.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Henrique Silva Santos.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202822-52.2022.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Gabriela Marques da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrente: Karoline Alves de Araújo.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

137 - Apelação Criminal Nº 0200913-71.2022.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. A. A. D..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0205532-63.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. das C. de O. F..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, decotando a valoração negativa da circunstância judicial dos motivos do crime e redimensionando a pena para 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, devendo ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática dos crimes tipificados nos arts. 147 e 150 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

139 - Agravo de Execução Penal Nº 8000269-18.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Franciso das Chagas Menezes Carlos da Silva.

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão (OAB/CE: 25188A).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

140 - Agravo de Execução Penal Nº 8000408-54.2024.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Wellington de Oliveira da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão, e determinar a expedição de ofício ao órgão competente para que encaminhe a certidão de cumprimento de mandado de prisão e eventual alvará de soltura e demais peças faltantes nos termos do art. 106 da LEP e Resolução n.º 113, do CNJ, nos termos do voto da Relatora."

141 - Agravo de Execução Penal Nº 8002022-10.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Renan Lemos dos Santos.

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos expostos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000015-94.2013.8.06.0187 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Antônio Ernane Holanda.

Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB/CE: 17677).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0038341-50.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Alef da Silva Sousa.

Recorrida: Ana Sabrina Gomes do Nascimento.

Advogada: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues (OAB/CE: 41983).

Advogada: Natasha Duarte Soares (OAB/CE: 42561).

Recorrido: Francisco das Chagas Cabral Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201511-20.2022.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: C. S. de P..

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0209037-56.2022.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Thiago de Sousa Barros.

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Recorrente: Alessandro Lima Andrade.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Recorrente: Francisco Airton Vieira Araújo.

Recorrente: Ticiano Silva de Lima.

Recorrente: Carlos Mateus da Silva Alencar.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso interposto por Carlos Mateus da Silva Alencar; ao passo que conheceu dos recursos interpostos por Francisco Airton Vieira Araújo, Ticiano Silva de Lima, Thiago de Sousa Barros e Alessandro Lima Andrade, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0262372-24.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jéfferson de Lima Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620639-74.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandre Lima da Silva

Impetrante: Juliane da Costa Negreiros

Paciente: Carlos Eduardo de Lima Bernardo

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Advogada: Juliane da Costa Negreiros

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para negar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alexandre Lima da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

148 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620455-21.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Régio Rodney Menezes

Paciente: J. W. G. L.

Advogado: Régio Rodney Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Régio Rodney Menezes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**149 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638602-32.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Joana Darc Honorato E Sousa

Paciente: J. M. da S.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGAR-LHE, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Samir David Ferreira e Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

150 - Apelação Criminal Nº 0265572-68.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio Humberto da Conceição Gomes.

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Advogada: Juliane da Costa Negreiros (OAB/CE: 44786).

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

151 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205377-08.2023.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco André Lima Pereira.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Recorrente: Johnny Alves do Nascimento.

Advogado: Romário Nascimento de Oliveira (OAB/CE: 27091).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelas defesas, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Roberto de Araújo Farias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

152 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620537-52.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Rodrigues da Silva

Paciente: Jéssika Maria Coelho de Castro

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marcelo Rodrigues da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

153 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639211-15.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: Daniel Silva de Brito

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luís Cláudio da Silva Reis, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

154 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620343-52.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Symbá Lucas Valério de Sousa

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR-LHE a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

155 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620342-67.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza

Paciente: Francisco Chaves Lobo Filho

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus* impetrado, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Raphael Paulino Martins de Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

156 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638906-31.2024.8.06.0000 – 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Excelentíssima Desembargadora Lira Ramos de Oliveira

Impetrante: Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri

Paciente: Miguel Lopes Sales Neto

Advogado: Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri

Impetrado: Excentíssima Desembargadora Lira Ramos de Oliveira

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

157 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0227439-25.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Chaga da Silva.

Advogada: Cristiane Brito Christina (OAB/CE: 38542).

Advogada: Gabriella Moura Farias (OAB/CE: 42512).

Advogado: Wellington Lucas Azevedo Santana (OAB/CE: 40210).

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Assistente: Blanchard Lopes Ribeiro Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Públíco de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Amanda Maria Araújo Mota, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

158 - Apelação Criminal Nº 0256511-52.2024.8.06.0001al - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Castro Valentim Filho.

Advogado: Plinio Paccioly Rodrigues Santos (OAB/CE: 46759).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Plinio Paccioly Rodrigues Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Processos efetivamente julgados: 158 (Cento e Cinquenta e Oito).

PEDIDO DE VISTA:

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0027651-59.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050421-47.2020.8.06.0164** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, o retirou de pauta.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201985-60.2023.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0203206-61.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204195-59.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0205390-16.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206211-57.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206393-82.2023.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (25/2/2025).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (25/2/2025).

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0248733-02.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 11/3/2025.

10)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0255588-31.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (25/2/2025).

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h20min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnolia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Ausente, em razão de compromisso institucional junto à Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 08h37min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 05 do dia 20 de fevereiro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620584-26.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Daniel Anderson de Vasconcelos

Paciente: Francisco Lucas Arcanjo de Sousa

Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620716-83.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sara Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620802-54.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Wesley Oliveira Barros

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para denegar a ordem impetrada e revogar, a liminar concedida, determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor de Wesley Oliveira Barros, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620815-53.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: Emiqueas Gomes de Oliveira

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620931-59.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Samuel Sousa Rodrigues